

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0530 / 2005 DE 2005

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0530 / 2005 DE 22/08/2005

PROMOVENTE: VEREADOR NOEMI NONATO

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DO EXCLUÍDO SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERACAO
DELIBERACAO
DELIBERACAO
DELIBERACAO

ARQUIVADO EM: 17/08/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:05:36


VIVIANE FERREIRA PO
SUPERVISORA
SGP-33

00000020546-04





Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.
Nº 530 de 05

Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
Rf. 100.166

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 AGO 2005

Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Educação e Trabalho
Finanças e Planejamento

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0530/2005

"Institui a " Semana do Excluído Social" e dá outras providências."

Art 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Excluído Social a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art 2º Na Semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de proporcionar a prestação de serviços públicos através de unidade itinerante junto a população carente que se abriga em favelas, baixo de pontes e viadutos.

Parágrafo único. A Unidade itinerante de que trata o "caput" deste artigo deverá oferecer atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e sociais.

Art 3º Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com empresas, entidades assistenciais e profissionais liberais.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Noemi Nonato
Vereadora

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 AGO 2005

SGP.42

C M S P - A T M -22-Ago-2005-16:57-010189

100.406
100.406
100.406
100.406
100.406

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 15.09.05 3 (20)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

JUSTIFICATIVA

Visamos com nosso projeto instituir uma data (primeira semana de janeiro), com o objetivo de levar a sociedade a refletir sobre a condição daquelas pessoas esquecidas pela sociedade, que transitam nesta grande metrópole sem pouso certo, sem um prato de comida, sem qualquer tipo de apoio para as necessidades mais básicas à sobrevivência.

Sugerimos ainda, seja incentivado nesta data, pelo Poder Público, empresas, entidades assistenciais e sociedades, a prática de atividades voltadas à prestação de serviços gratuitos por profissionais como cabeleireiros, barbeiros, assistentes sociais, psicólogos, médicos, dentistas entre outros à parcela da população que se abriga em favelas, pontes, viadutos, albergues, becos etc.

Assim sendo pelo interesse público de que a proposta se reveste, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver a nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-530 de 2005 151 09 185 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

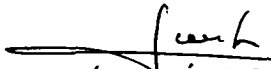
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

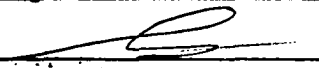
À Comissão de Constituição e Justiça.

22/09/05

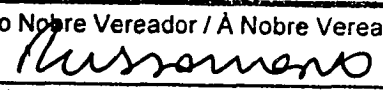
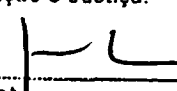
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00 h

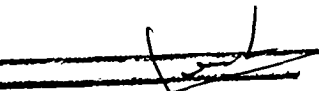

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO- JURÍDICO E LEGISLATIVO	
EM	<u>23-09-05</u> às <u>18</u> HS
POR	

S 28/9/05 às 15hs QLS

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	<u>4/10/05</u>
	
President	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>5</u> , nesta data
documento <u>5</u> e papel de informação
rubricado <u>5</u> sob o nº <u>04</u> o <u>06</u>
Em <u>19/10/05</u>


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1187/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/05.

Folha nº 04
do processo nº 530/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que institui a "Semana do Excluído Social", a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

A criação de uma data comemorativa não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto alguns aspectos do projeto apresentam vícios e devem ser expurgados.

O parágrafo único do art. 2º ao disciplinar atividades de competência das Secretarias esbarra em matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV; 69, XVI; e 70, XIV da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esse tema. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço, bem como a forma de efetivá-lo, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matérias de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por outro lado, o art. 3º pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

pl0530-05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05
do processo nº 530/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Assim, na forma do substitutivo ao final proposto e visando sanar as ilegalidades apontadas, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
do processo nº 530/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 0530/05.

*Institui a "Semana do Excluído Social" e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Excluído Social", a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

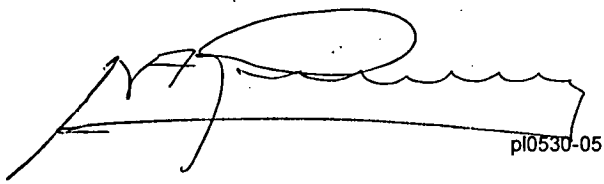
Art. 3º Na semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de proporcionar a prestação de serviços públicos, através de unidade itinerante, junto a população carente que se abriga em favelas, debaixo de pontes e viadutos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

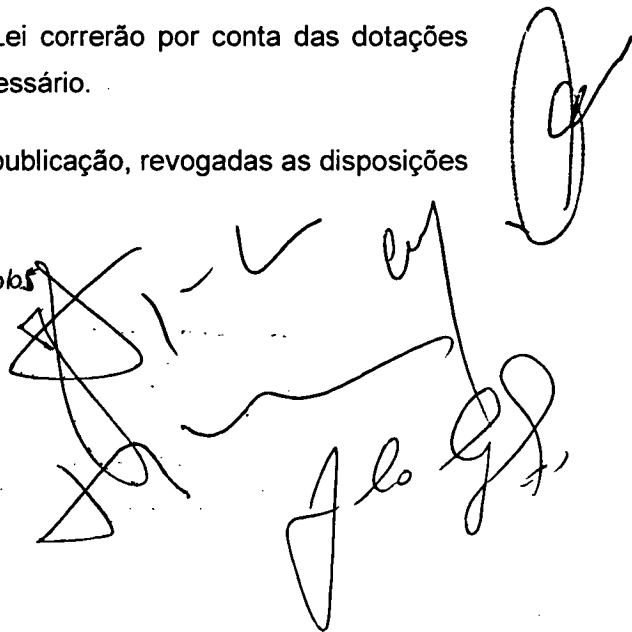
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/10/05


pl0530-05





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 10 / 05
página 102 coluna 5 122
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 21 / 10 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 26/10/05 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Domenico Dissey
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 4/11/05 *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
~~Segues juntado nesta data para informação~~, rubricado sob
Documento
folha nº -07- a) *Th*
23/02/06 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-07-

do processo n° 530 de 2005 23, 02, 06 (a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDISTRIBUÍDO

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

LEONILCE HEIMES

Para registro.

Salas de Comissão de Administração Pública.

Em 23/3/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 2

Em 04 / 05 / 96

(a)

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do
Processo 530/05
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0350/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/05 .

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto institui, no âmbito do Município, a "Semana do Excluído Social", a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

Caberá ao Executivo, na semana mencionada, a prestação de serviços médicos, odontológicos, psicológicos e sociais à população carente que se abriga em favelas, baixo de pontes e viadutos, através de unidade itinerante. Poderão ser firmados convênios com entidades privadas e assistenciais, bem como com profissionais liberais, para a consecução da iniciativa ora proposta.

De acordo com a justificativa, objetiva-se levar a sociedade a refletir sobre a condição de vida dessas pessoas, e também procurar auxiliá-las através de iniciativas concretas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, retirando do projeto inicial vício de iniciativa legislativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/05/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 05 / 06
página 74 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 05 / 05 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/05/06 as 1835 h,

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 10/05/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para ser informado rubricados sob
documento
Folhas de nº 09, 01, 06, 06 a) [Assinatura]

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 0593/2006

Folha nº 09 —
do processo nº 0530/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/2005.

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato "institui a semana do excluído social" a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

De conformidade com o artigo 2º o Poder Executivo envidará esforços no sentido de proporcionar a prestação de serviços públicos através de unidade itinerante junto à população carente que se abriga em favelas, baixo de pontes e viadutos, oferecendo atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos e sociais.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém apresentando substitutivo, enquanto que a Comissão Administração Pública manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A autora justifica a necessidade de levar a sociedade a refletir sobre a condição daquelas pessoas esquecidas pela sociedade, que transitam em nosso município sem pouso certo, sem um prato de comida, sem qualquer tipo de apoio para as necessidades básicas à sobrevivência.

A assistência médica, psicológica, de assistentes sociais e de profissionais como cabeleireiros e barbeiros minimizará, em parte, as enormes dificuldades que passam essas pessoas carentes.

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/05/06

Vereador J.F. Zéfiro
Presidente

Vereador Abou Anni
Relator

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 06 / 06
página 18 coluna 2a
Conferido: *[assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 02 / 06 / 06

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
02, 06, 06 às 17 h 30

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
RUSROMANO
Para relator.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 5 / 6 / 06
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 11 / 08 / 06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0974/2006

Folha nº 10 — do
Processo nº 530/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 530/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa instituir a “Semana do Excluído Social” no Município de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de janeiro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, visando sanar ilegalidades apontadas em seu parecer a fls. do processo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09-08-06

Presidente -

Relator -

W. Viana

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 08 / 2006
pagina 66 coluna 2ª
Conferido: *Maria Tereza*

À SGP-21

São Paulo, 18 / 08 / 06
M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11
Em 29 / 08 / 06
Ass.: *LUZIA A. TEIXEIRA*
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓
do processo n.º 530 de 20 05 29 / 08 / 2006 (a)

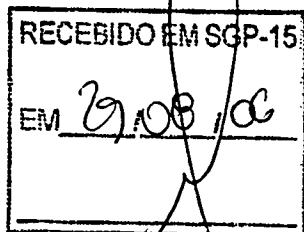
LUZIA A. BELTE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-15 – Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 82 do Regimento Interno.

29 / 08 / 06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres do m. 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11

Publicado no 05/09/06

Página(s) 66 Coluna(s) 12 e 34

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interp. 2006

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

2

A SGP-23

São Paulo, 05/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/09/06

AS 17:20 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

14/09/2006

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

14/09/2006

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEQUE... juntado... nesla data
documento... e papel de informação
rubricado... sob r... no 12 e 16
Em 11/10/06/

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 12 do proc.
nº 01-0530 de 2005
Kathy Regina Moraes de Santa

Câmara Municipal de São Paulo

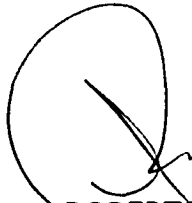
São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3644/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 530/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui a Semana do Excluído Social e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

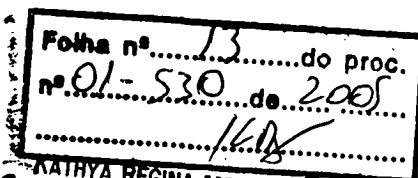

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 530/05). (Ver. Noemi Nonato - PSB). Institui a Semana do Excluído Social e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana do Excluído Social, a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º Na semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de proporcionar a prestação de serviços públicos, através de unidade itinerante, junto à população carente que se abriga em favelas, debaixo de pontes e viadutos. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 14 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clza



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01-0530 de 2005
Kuf

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Institui a Semana do Excluído Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Excluído Social, a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de proporcionar a prestação de serviços públicos, através de unidade itinerante, junto à população carente que se abriga em favelas, debaixo de pontes e viadutos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2006.

O Presidente,

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3644, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 530/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Folha nºdo proc.
nº 01-0530 de 2005
Kp

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S.G.M.-A.T.L.
21 SET 2006
RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

167

✓

do processo nº

01-0530

de 20

2005 16, 10, 2005

(a)

KATHYA REZENDE MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

16/10/2006

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finalização do Proc. Legis-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 20

Em 16 / 10 / 06

(a) Inácio Feiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.

SGP-22



Prefeitura do Município

São Paulo, 10

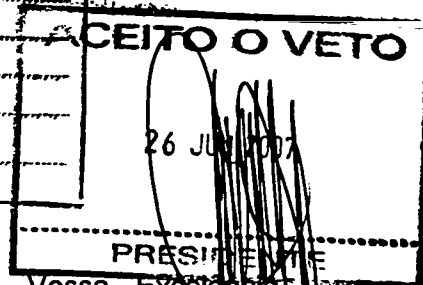
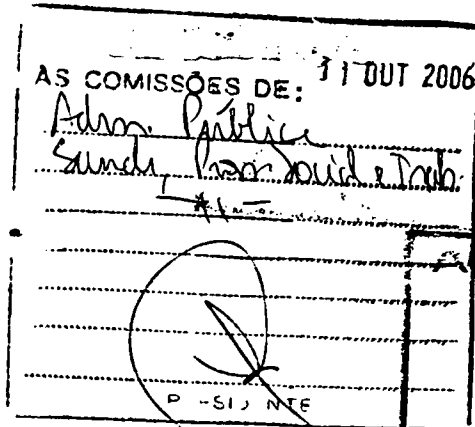
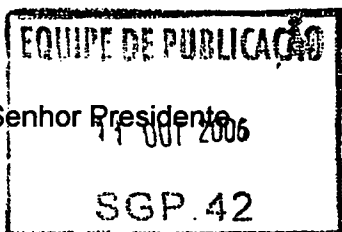
Folha nº	17	do proc.
nº	532	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
de outubro de 2006		

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 1599/2006

Ofício A. J. L. nº 171/06

Ref. Ofício SGP 23 nº 3465/2006



Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 530/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que institui a Semana do Excluído Social.

A medida, ao instituir referido evento, prevê a prestação de serviços públicos durante a primeira semana do mês de janeiro de cada ano, mediante unidade itinerante, dirigidos à população carente que se abriga em favelas, debaixo de pontes e viadutos.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com os mais carentes, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, que, na realidade, versa sobre um conjunto de ações sociais já desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Com efeito, o texto circunscreve a uma única semana e a locais específicos (favelas e baixos de pontes e viadutos) a prestação de serviços públicos de assistência social objeto de realização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS ao longo de todo o ano e por toda a cidade, uma vez que as situações de grave vulnerabilidade social são claramente expostas não só em suas regiões periféricas, mas também em sua região central.

Tais situações são enfrentadas mediante ações de proteção social, baseadas na Política da Assistência Social Pública e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Integrando a Seguridade Social Brasileira, a partir da Constituição Federal de 1988, essa política hoje se consolida em um sistema único, que

13.07.11/10/2006 09:06:02 - Processo Legislativo - SGP.42



Folha nº	18	do proc.
nº	530	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

promove a descentralização na gestão, no monitoramento e no financiamento dos serviços. O sistema único reorganiza ações e serviços em todo território nacional, regulando a hierarquia, os vínculos e as respectivas responsabilidades, os programas, projetos e benefícios de assistência social, de caráter continuado, prestados diretamente pelos órgãos públicos de todas as esferas e níveis de governo ou por meio de convênios com organizações sem fins lucrativos, sempre em articulação com iniciativas da sociedade civil.

A noção de vulnerabilidade social de pessoas, famílias ou comunidades, como consta no Plano de Assistência Social da Cidade de São Paulo – PLAS, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2006, é entendida como uma combinação de fatores que acarretam deterioração de sua qualidade de vida, em consequência da exposição a riscos. Assim, a vulnerabilidade à pobreza não se limita a considerar a privação de renda, mas também a composição familiar, as condições de saúde e o acesso a serviços médicos, o acesso e a qualidade do sistema educacional, a possibilidade de obter trabalho com qualidade e remuneração adequadas, a existência de garantias legais e políticas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, dentre diversas atribuições, tem a responsabilidade de coordenar, articular, co-financiar, monitorar e avaliar as ações de proteção social, realizadas em 31 unidades de atendimento, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social existentes em cada uma das Subprefeituras. Para tanto, mantém rede de mais de 700 serviços conveniados com 320 organizações sociais, que oferecem atendimento de proteção social a vários segmentos da população, sejam eles homens, mulheres, crianças, jovens ou adultos; pessoas em situação de rua, migrantes, famílias, pessoas com deficiências, adolescentes em conflito com a lei; crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, exploração sexual ou trabalho ilegal.

Além disso, com o objetivo de ampliar a oferta desses serviços e de assegurar sua eficácia, a SMADS instituiu dois programas estratégicos e complementares, direcionados às diferentes necessidades e demandas da população atendida, o Programa São Paulo Protege e o Programa Ação Família – Viver em Comunidade.

O primeiro desenvolve ações voltadas às pessoas em situação de rua, oferecendo-lhes atendimento individualizado, com flexibilidade nas soluções, mediante processos que assegurem qualidade na atenção e efetividade na reinserção social almejada.



Folha nº	19	do proc.
nº	530	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

O Programa Ação Família, por sua vez, promove o

fortalecimento e a emancipação das famílias em situação de alta vulnerabilidade social e garante atendimento prioritário pela rede de serviços públicos governamentais e não-governamentais. Traz, também, outros benefícios, pois fortalece o convívio social no bairro, estimula a economia solidária, criando e ampliando alternativas de geração de renda, e fomenta programas direcionados à juventude para o desenvolvimento de talentos e a criação de laços de confiança, respeito e solidariedade.

Finalmente, registre-se a impropriedade da denominação da "Semana do Excluído Social", como se fosse um evento comemorativo dessa particular mazela da sociedade. De fato, a terminologia "excluído" tem evidente conotação negativa. Por exemplo, não se realizaria uma "semana do trabalho infantil", mas "semana de erradicação do trabalho infantil". No caso em tela, de igual modo, o correto seria "semana de erradicação da exclusão social", pois o que se tem em mira não é a celebração da condição de excluído.

Por conseguinte, pelas razões expendidas, vejo-me compelido a vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NU/ICGS
VT 430-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-530 de 05 16 / 10 / 06 (a) _____

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg
SGP-22

Às Comissões de:
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

16/10/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 17/10/06 às 14:00h

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>BIO PA NEMCE</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: <u>18/10/2006</u>	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado aos autos desta causa processual, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>-21-</u> a)	<i>Th</i>
<u>10/11/06</u>	Helio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1569/2006

Folha nº - 21 - do
Processo 530/05
Heitor Takashi Taniguchi
Reg. 11123

PARECER CONJUNTO Nº /2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 530/05

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que não cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que institui, no âmbito do Município, a Semana do Excluído Social a ser realizada anualmente na primeira semana de janeiro.

Tendo em vista que o projeto em tela objetiva incentivar a reflexão sobre a condição daquelas pessoas esquecidas pela sociedade, possibilitando a prática de atividades voltadas à prestação de serviços para essa parcela da população, não há nenhum conflito em relação às ações sociais já desenvolvidas pelo Executivo para esse público-alvo.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas, em

08/11/06.

A SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 40 / 11 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados cob
nº 522 e 23
Em 02/06/2006
Ass: 02/06/2006

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:84

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 22 do proc.
nº 530 de 2005
Agente de Arquivo Legislativo
RF 11.020

189 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 530/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Institui a "Semana do Excluído Social", e dá outras providências. (DOCREC - 1599/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

SEM REVISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 530/2005

02/07 / 2007 (a)

Lizia Osório
Agente de Apoio Legislativo
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07

AS 16:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04/07/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SS-Sr. Supervisor,

701 701 80 ME

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007

00:21 PA


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUE _____, junt.do _____, nesla data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.o 24 à 26
Em 14/07/07

CREUSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3920/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a Semana do Excluído Social e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 171/06, de 10 de outubro de 2006, referente ao PL nº 530/05, de autoria da Ver. Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

γ
JCSS/krms

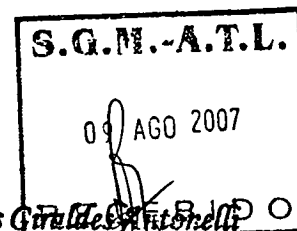
Folha nº # 25do proc.
nº 01-530de 2008
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3920, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 530/05, de autoria da Ver.
Noemi Nonato.



Marlene Gimenes Gualles
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 530/2005

14/08/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 6. ✓

(a) .. CREUSA LEONILDA ZAGARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07

reliu

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

32

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 27 17, 08/02

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SOP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-530 de 2005 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 17/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927